



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.280, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA PROTETORES DA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, cursos de formação para protetores da causa animal, com o objetivo de capacitar voluntários e profissionais que atuam no cuidado, resgate e defesa dos animais.

Art. 2º O curso abordará os seguintes conteúdos mínimos:

I - noções básicas de bem-estar animal e legislação pertinente (Lei Federal 9.605/1998, Lei 14.064/2020 e normas municipais);

II - técnicas de manejo, primeiros socorros e cuidados básicos com animais domésticos e silvestres;

III - procedimentos para resgate seguro de animais em situação de risco;

IV - orientação sobre posse responsável, castração e controle populacional;

V - prevenção e denúncia de maus-tratos (canal Disque Denúncia Animal e outros).

Art. 3º A formação será oferecida:

I - gratuitamente para protetores independentes e membros de ONGs cadastradas no município;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - em parceria com universidades, clínicas veterinárias e órgãos ambientais;

III - na modalidade presencial e/ou online, conforme disponibilidade.

Art. 4º Os participantes que concluírem o curso receberão certificado de capacitação, que poderá ser utilizado para:

I - credenciamento em programas municipais de proteção animal;

II - prioridade em parcerias com o poder público;

III - comprovação de qualificação em editais e projetos relacionados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, facultado o recebimento de patrocínios e doações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o PROGRAMA PROTETOR MIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, através da inclusão do tema de proteção da causa animal nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

I - adoção ética e responsável de animais de estimação;

II - existência da consciência e da sensibilidade animal;

III - sofrimento animal; e

IV - enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não especista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL